

LEI Nº 3208, DE 06 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste, a título de antecipação, nos salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a título de antecipação, ao reajuste de 23,5% (vinte e três ponto cinco por cento) sobre os salários e vencimentos do mês de junho, para os Servidores que perceberam até Cr\$690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros) no mês de maio de 1992.

Art. 2º Para os servidores cujos salários e vencimentos, relativos ao mês de maio, ultrapassaram a faixa estabelecida no artigo anterior, a antecipação será de Cr\$162.150,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros), importância correspondente à aplicação do índice sobre a parcela limite.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de julho de 1992.

Divinópolis, 06 de agosto de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-086/92

Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3863 de 18/08/92.